

PARECER/2020-PROGEM.



REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.230/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS CUIABÁ E BRASÍLIA, NO BAIRRO BELO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 1.230/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e drenagem nas Ruas Cuiabá e Brasília, no Bairro Belo Horizonte, Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando n° 065/2020-CEL/SEVOP; Memorando n° 030/2020-ACI/SEVOP/PMM; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Extrato de Dotação Orçamentária; Lei n° 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria n° 012/2017-GP; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico/Financeiro; Preço Unitário de Serviço; Memória de Cálculo; Tabela de Composição do BDI; Projetos; Contrato de repasse da União n.º 867974/2018/MCIDADES/CAIXA; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa nº 20200122001; Parecer Orçamentário nº 0065/2020/SEPLAN; Portaria n° 1582/2019-GP; Minutas do Edital.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, vê-se que a contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei n° 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.



Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos l e ll do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

REPORT DO MUNI

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);"

(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no que o presente processo se enquadra perfeitamente, tendo em vista o valor estimado em R\$ 1.844.012,46 (Um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, doze reais e quarenta e seis centavos).

A pesquisa mercadológica foi substituída pela Tabela do SEDOP e SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas, também mediante composição unitária com base na tabela de pesquisa de preços, confeccionada pelo setor de engenharia da SEVOP. Tais tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nestas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.



Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e do Contrato de repasse da União n.º 867974/2018/MCIDADES/CAIXA e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0065/2020/SEPLAN.

GERAL DO M

A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial da União, bem como em meios eletrônicos e jornal de grande circulação local, FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da integra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório n° 1.230/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e drenagem nas Ruas Cuiabá e Brasília, no Bairro Belo Horizonte, Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 04 de fevereiro de 2020.

Quitéria 🕉 dos Santos Procuradora Geral do Município - Adjunta Portaria 1126/2018-GP





PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.230/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS CUIABÁ E BRASÍLIA, NO BAIRRO BELO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 1.230/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e drenagem nas Ruas Cuiabá e Brasília, no Bairro Belo Horizonte, Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando n° 065/2020-CEL/SEVOP; Memorando n° 030/2020-ACI/SEVOP/PMM; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Extrato de Dotação Orçamentária; Lei n° 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria n° 012/2017-GP; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico/Financeiro; Preço Unitário de Serviço; Memória de Cálculo; Tabela de Composição do BDI; Projetos; Contrato de repasse da União n.º 867974/2018/MCIDADES/CAIXA; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa nº 20200122001; Parecer Orçamentário nº 0065/2020/SEPLAN; Portaria n° 1582/2019-GP; Minutas do Edital.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, vê-se que a contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei n° 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.





Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);"

(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no que o presente processo se enquadra perfeitamente, tendo em vista o valor estimado em R\$ 1.844.012,46 (Um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, doze reais e quarenta e seis centavos).

A pesquisa mercadológica foi substituída pela Tabela do SEDOP e SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas, também mediante composição unitária com base na tabela de pesquisa de preços, confeccionada pelo setor de engenharia da SEVOP. Tais tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nestas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.



Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes ERÁRIO MUNICIPAL e do Contrato de repasse da União 867974/2018/MCIDADES/CAIXA e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0065/2020/SEPLAN.

A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsías decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial da União, bem como em meios eletrônicos e jornal de grande circulação local, FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da integra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório n° 1.230/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e drenagem nas Ruas Cuiabá e Brasília, no Bairro Belo Horizonte, Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 04 de fevereiro de 2020.

Quitéria Sa dos Santos QUITERIA SA Procuradora Geral do Município - DOSnta Portaria 1126/2018-GP

Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:4515 SANTOS:45154341287 Dados: 2020.02.04 11:24:41 -03'00'

1 and on the

4341287